



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



AUTÓGRAFO N.º 018/2017

PROJETO DE LEI N.º 012/2017

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n.º 012/2017 que autoriza a contratação emergencial de servidores.

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, baseado no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

- a) oito visitantes, com 40 horas semanais, para atuar junto ao Programa Primeira Infância Melhor, com remuneração de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais;
- b) um(a) monitor(a), de 40 horas semanais, para atuar junto ao Programa Primeira Infância Melhor, com remuneração de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais.

**Art. 2.º** - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1.º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2.º - Os contratos terão prazo de um ano, a contar da data da homologação do Processo Seletivo Simplificado, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

§ 3.º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 4.º - Os contratos contribuirão para o RGPS-INSS.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



**Art. 3º** - Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta Lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo Único** - Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRRF), para a Receita Federal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete

Vereador Velton Vicente Hahn,

Presidente